

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 30:209

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro do Comércio e Indústria autorizado a contratar, para serviço no Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria e dentro dos limites das verbas para tal fim inscritas no orçamento, o pessoal indispensável ao desempenho das funções especiais que lhe sejam cometidas para defesa da economia nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:210

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado a ocorrer a despesas de subsídios de marcha da 2.ª Delegação da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Subsídios de marcha» do artigo 110.º «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 500\$ nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 115.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:211

Com fundamento no disposto no § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Podem ser aplicadas até à sua totalidade as seguintes dotações do capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Pecuários» do orçamento em vigor do Ministério da Agricultura:

Serviços Centrais

Artigo 36.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:
 - b) Animais.

Estabelecimentos zootécnicos

Artigo 49.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:
 - a) Animais.

Delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Artigo 61.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:
 - a) Animais.

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Artigo 70.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De semoventes:
 - a) Alimentação de animais de trabalho e de laboratório.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:212

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-